



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (COSP)

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 12/2025

PROJETO:	PROJETO DE LEI Nº 12/2025: que dispõe sobre normas de padronização das placas indicativas e nomes de ruas e logradouros públicos do Município de Nova Venécia – ES.
INICIATIVA:	Vereador José Luiz da Silva, pelo PODE.
RELATOR:	Vereador Eduardo Soares Cesana

I. Introdução

A presente análise é submetida por esta Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Nova Venécia, em resposta ao Projeto de Lei n.º 12/2025. O objetivo principal do projeto é estabelecer um conjunto de normas para a padronização das placas de identificação de ruas e logradouros em Nova Venécia.

A proposta visa uniformizar as características visuais, materiais, dimensões e localização dessas placas, buscando melhorar a orientação na cidade, facilitar a vida de moradores e visitantes e contribuir para a beleza e organização do ambiente urbano.

II. Iniciativa do Vereador: Ausência de Vício Formal





Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***



A iniciativa para propor leis pode ser reservada a um Poder específico em certas matérias (como leis que criam cargos, aumentam despesas, ou que tratam de organização administrativa do Poder Executivo, que são de iniciativa exclusiva do Prefeito). Contudo, a padronização de placas indicativas de nomes de ruas e logradouros não se enquadra nas matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Trata-se de uma matéria de caráter geral e abstrato, que estabelece normas de organização urbanística e de interesse da coletividade, sem criar despesas diretas para o Poder Executivo ou interferir em sua estrutura administrativa interna. O Projeto de Lei apenas define um padrão a ser seguido, cabendo ao Poder Executivo, através de sua regulamentação e orçamento, a implementação prática.

Portanto, a iniciativa de um vereador para apresentar tal Projeto de Lei está plenamente conforme o processo legislativo municipal, não configurando vício de iniciativa que pudesse torná-lo inconstitucional ou ilegal.

III. Constitucionalidade: Competência Municipal e Interesse Local

A elaboração deste Projeto de Lei por um vereador encontra respaldo direto na Constituição Federal de 1988. O Art. 30, inciso I, da Carta Magna, atribui aos municípios a competência para "legislar sobre assuntos de interesse local".

A padronização das placas de identificação de ruas e logradouros é, inequivocamente, um tema de interesse local. Essa matéria afeta diretamente a organização do espaço urbano, a mobilidade, a segurança pública (facilitando a localização para serviços de emergência e entrega) e a estética da cidade. A uniformidade na sinalização viária e de logradouros é fundamental para a clareza informacional e para a eficiência dos serviços prestados à população local. Portanto, a proposição de tal lei por um vereador está em plena consonância com a autonomia legislativa conferida aos municípios pela Constituição.

IV. Análise e Fundamentação

Após examinar o Projeto de Lei, esta Comissão considera a iniciativa altamente positiva e relevante para o desenvolvimento e aprimoramento da infraestrutura urbana de Nova Venécia. A padronização das placas de logradouros públicos traz uma série de benefícios claros e diretos para a população:

- **Melhora na Orientação:** Placas uniformes e bem visíveis tornam mais fácil para qualquer pessoa encontrar um endereço, seja morador, turista ou prestador de serviço. Isso agiliza o dia a dia e otimiza a mobilidade na cidade.
- **Estética Urbana:** A uniformidade contribui para uma paisagem urbana mais organizada e visualmente harmoniosa, valorizando os espaços públicos e a cidade como um todo.





Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***



- **Acessibilidade:** Placas padronizadas e com boa legibilidade são mais acessíveis para todos os cidadãos, incluindo idosos e pessoas com baixa visão, tornando a cidade mais inclusiva.

É importante ressaltar que a efetividade desta lei dependerá de uma regulamentação clara por parte do Poder Executivo, que deverá detalhar os padrões técnicos e os procedimentos para a instalação e manutenção das placas.

V. Impactos e Benefícios Esperados

A implementação deste Projeto de Lei resultará em:

- **Otimização da Orientação Espacial:** Redução do tempo de busca por endereços, facilitando a navegação de munícipes, turistas e serviços essenciais (entrega, emergência).
- **Melhoria da Estética Urbana:** Contribuição para uma paisagem urbana mais coesa, organizada e profissional, elevando a qualidade do espaço público.
- **Aprimoramento da Acessibilidade:** Sinalização clara e diferenciada beneficia toda a população.
- **Valorização do Patrimônio Público:** As placas padronizadas e bem mantidas passam a ser um ativo de infraestrutura urbana mais qualificado e duradouro.

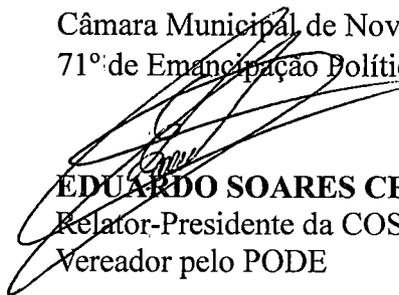
VI. Conclusão e Voto

Diante dos benefícios evidentes que a padronização das placas de identificação de ruas e logradouros públicos trará para o Município de Nova Venécia, esta Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 12/2025.

Recomendamos que o Poder Executivo, ao regulamentar a futura lei, busque a máxima eficiência na sua aplicação, garantindo que os objetivos propostos sejam plenamente alcançados em benefício de toda a comunidade veneciana.

É o PARECER desta Comissão.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 11 de junho de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


EDUARDO SOARES CESANA
Relator-Presidente da COSP
Vereador pelo PODE



